



**Eleição para Diretor e Vice-diretor das  
Unidades Universitárias, inclusive HUPE,  
Diretor de Centro Setorial, do CEPUERJ e da Rede SIRIUS**

QUADRIÊNIO 2012- 2015 (Resoluções 03/07, 05 e 09/11)

O Presidente da Comissão Eleitoral Geral, nomeada pela Portaria nº 276/REITORIA/11, tem a informar:

**REGULAMENTAÇÃO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES**

**1 – CALENDÁRIO ELEITORAL: (Resolução 09/11)**

**Inscrições:** de 16 de setembro a 23 de setembro de 2011

Local: *nas Subcomissões eleitorais correspondentes*

**Inscrições para Diretor de Centro Setorial:**

Local: *Secretaria dos Conselhos, Sala 7092 - Bloco F*

Horário: *2ª a 6ª Feira, das 10 às 17 horas*

**Entrega das Fichas de Inscrições à Comissão Eleitoral Geral:** Até as 20 h do dia 23 de setembro de 2011

**Primeiro turno das eleições:** 25 a 27 de outubro de 2011

**Segundo turno das eleições:** 22 a 24 de novembro de 2011

**Apuração:** imediatamente após o término das votações

**Reunião dos Órgãos Colegiados para tomar ciência dos resultados das eleições:** até 10 de dezembro de 2011

**2 – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

“(Art. 1º) - A eleição para provimento dos cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Universitárias, inclusive HUPE e Diretor de Centro Setorial, CEPUERJ e Rede SIRIUS, processar-se-á obedecidos os princípios vigentes nas Resoluções 03/07 e 05/11.

(Art. 2º) - Em cada um dos componentes organizacionais mencionados no art. 1º será constituída uma subcomissão eleitoral, nomeada e instalada por seu respectivo Diretor, subordinada à Comissão Eleitoral Geral instituída pela Resolução 002/07.

§ 1º - Caberá à Subcomissão referida no *caput* deste artigo conduzir, no âmbito de seu componente organizacional, o processo eleitoral, obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

§ 2º - No caso da Subcomissão não ser instalada ou não cumprir suas atribuições, a Comissão Eleitoral assumirá o processo.

§ 3º - Em qualquer caso, a Comissão Eleitoral garantirá o processo em todos os componentes organizacionais.

§ 4º - Serão criadas Subcomissões em cada um dos componentes organizacionais e uma Subcomissão específica para os Centros Setoriais.

§ 5º - As Subcomissões criadas para gerir o processo eleitoral serão constituídas de 5 (cinco) membros, a saber:

- 1- um indicado pelo DCE, entre alunos das respectivas Unidades;
- 2- um indicado pelo SINTUPERJ, entre funcionários das respectivas Unidades;
- 3- um indicado pela ASDUERJ, entre professores das respectivas Unidades;
- 4- um indicado pelo Diretor da Unidade;
- 5- um indicado pelo colegiado superior do respectivo componente organizacional.

§ 6º - No caso dos Centros Setoriais, o membro referido no item 4 será indicado pelos Diretores de Centro e o item 5 pelo Reitor.

§ 7º - No caso do CEPUERJ, o membro referido no item 5 será indicado pelo Reitor e o membro referido no item 1 será indicado pelo DCE.

§ 8º - No caso do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, o membro referido no item 1 será indicado pelo órgão de representação estudantil daquela Unidade.

§ 9º - Cada membro da Subcomissão terá um suplente indicado da mesma forma do titular, sendo vedada a participação de qualquer desses membros em mais de uma subcomissão.

(Art. 3º) - Os procedimentos complementares e os calendários específicos de cada campanha serão estipulados pelas Subcomissões locais, após reuniões com os candidatos inscritos, observando-se a igualdade de condições entre as chapas inscritas.

**Parágrafo único** – Os procedimentos complementares e o calendário serão divulgados, por escrito, para os candidatos e para a respectiva comunidade.”

### 3 – COLÉGIOS ELEITORAIS:

“(Art. 4º)– O Colégio Eleitoral dos Centros Setoriais será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas Unidades e alunos regularmente matriculados em cursos presenciais de Graduação, Mestrado e Doutorado das Unidades de cada Centro, exceto os transferidos no segundo semestre.

§ 1º – No caso do Centro Biomédico, os residentes passam a compor o Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

§ 2º – No caso do Centro de Ciências Sociais, os residentes jurídicos passam a compor o Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

§ 3º - No caso do Centro de Educação e Humanidades, todos os alunos do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, fazem parte do Colégio Eleitoral do Corpo Discente.

(Art. 5º) – O Colégio Eleitoral das Unidades Universitárias será constituído por servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas Unidades e alunos regularmente matriculados em Cursos presenciais de Graduação, Mestrado e Doutorado nas Unidades, exceto os transferidos no segundo semestre letivo.

§ 1º – No caso do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, fazem parte do Colégio Eleitoral todos os alunos regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 2º - No caso do Instituto Politécnico da UERJ, fazem parte do Colégio Eleitoral, além do segmento docente, os pesquisadores docentes do seu quadro complementar.

(Art. 6º) – No HUPE o Colégio Eleitoral será constituído de:

- I. Servidores efetivos lotados no HUPE;
- II. Docentes que exerçam atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão no HUPE;
- III. Residentes do HUPE;
- IV. Alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado que desenvolvam atividades acadêmicas no HUPE.

(Art. 7º) – No caso do CEPUERJ, o Colégio Eleitoral será constituído por:

- I. Servidores efetivos lotados no CEPUERJ
- II. Coordenadores, desde que membros efetivos do quadro da UERJ, de cursos, projetos ou programas gerenciados pelo CEPUERJ há pelo menos 6 (seis) meses a contar da data da eleição.
- III. Todos os diretores dos Centros Setoriais e das Unidades Universitárias da UERJ.

(Art. 8º) - Na Rede SIRIUS, o colégio eleitoral será constituído de:

- I. Servidores técnico-administrativos, lotados na Rede SIRIUS;
- II. Professores pertencentes às comissões de bibliotecas setoriais;
- III. Alunos pertencentes às comissões de bibliotecas setoriais.

(Art. 9º) – No caso de o servidor docente ou técnico-administrativo ter menos de 6 (seis) meses de efetiva lotação no componente organizacional, votará no componente organizacional de sua lotação anterior.”

**OBSERVAÇÃO:** Em todos os casos supracitados, prevalecerá a data de XX/XX/2011 como início do segundo semestre, conforme determinado pela Comissão Eleitoral.

**4 – CANDIDATURAS:**

“(Art. 10) – A inscrição das chapas dos candidatos far-se-á junto à respectiva subcomissão eleitoral, prevista nesta Resolução, em formulário específico por ela fornecido.

(Art. 11) – A inscrição das chapas atenderá às exigências da legislação vigente e, em especial, às seguintes condições:

- I- (Alterado pela Resolução 05/11)
- II- As Subcomissões, imediatamente após o término do período de inscrição, encaminharão à Comissão os formulários com as inscrições e uma lista das chapas inscritas. Da mesma forma, divulgarão em seus componentes organizacionais os nomes dos candidatos inscritos.
- III- Os candidatos aos cargos de Diretor de Centro Setorial deverão comprovar o tempo mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na UERJ.
- IV- Os candidatos nos demais cargos referidos nessa Resolução deverão comprovar o tempo mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na UERJ.
- V- São elegíveis:
  - a) No Centro Setorial: Professores lotados em Unidades do respectivo Centro, integrantes da carreira do magistério.
  - b) Nas Unidades Acadêmicas: Professores lotados nas mesmas, integrantes da carreira do magistério.
  - c) No HUPE: Servidores membros da carreira docente, pertencentes ao Colégio Eleitoral do HUPE.
  - d) No CEPUERJ: Servidores com formação de Nível Superior, docentes ou técnico-administrativos da UERJ, pertencentes ao Colégio Eleitoral do CEPUERJ.
  - e) Na Rede SIRIUS: Servidores Técnico-Administrativos, graduados em Biblioteconomia conforme a Lei 9.674/98, em efetivo exercício e lotados na Rede SIRIUS.
  - f) No IPRJ: Professores integrantes da carreira do magistério da UERJ e os pesquisadores docentes pertencentes ao quadro suplementar do IPRJ.”

(Resolução 05/11)

“Art. 1º - O Reitor, o Vice-reitor, os Diretores de centros Setoriais, os Diretores e Vice-diretores de Unidades Acadêmicas e do HUPE, o Diretor do CEPUERJ e Diretor da Rede SIRIUS poderão exercer até dois mandatos consecutivos.

§ 1º - É vedado o exercício de um terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo.”

UERJ, em 06 de setembro de 2011.

---

**ADILSON RODRIGUES PIRES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL**